

Pericia Contábil: as Estratégias e as contribuições da formulação dos quesitos para resultado da prova pericial

IDALBERTO JOSÉ DAS NEVES JÚNIOR

Universidade Católica de Brasília

FABIANA DE OLIVEIRA ANDRADE

Faculdade Mauá

BALTAZAR PAULINO VILELA FILHO

ITCP Cursos & Pós-Graduação

MARCELO DAIA BARRETO

ITCP Cursos & Pós-Graduação



Pericia Contábil: As Estratégias e as Contribuições da Formulação dos Quesitos para Resultado da Prova Pericial

Resumo

A busca pelo Poder Judiciário tem sido cada dia mais recorrente com o objetivo de buscar soluções e defender seus direitos. A realização de perícia como meio de investigação de um fato têm sido primordial para a elucidação dos fatos, considerada pelos operadores do direito como a rainha das provas. O laudo pericial é o fruto do trabalho pericial, sendo consubstanciado pelo pronunciamento do perito sobre a tese submetida à sua apreciação e a resposta ofertada aos quesitos que lhe são apresentados. Os quesitos são questionários básicos feitos pelas partes ou pelo magistrado para o desenvolvimento da prova pericial, consistindo em perguntas de natureza técnica ou cientifica. Este trabalho tem por objetivo analisar quais as contribuições dos quesitos para o resultado da prova pericial contábil e as estratégias utilizadas para sua formulação na visão dos peritos-contadores, bem como identificar quais os aspectos na serem aprimorados na sua elaboração. A metodologia utilizada classifica-se como qualitativa, exploratória e descritiva, utilizando questionário como meio de descrever a opinião de 30 (trinta) peritos-contadores. O dados foram tratados por meio de estatística descritiva. Os resultados revelaram que o laudo pericial é fortemente influenciado pelos quesitos apresentados, e que a ausência de quesitos de ambas ou de umas partes pode comprometer a prova pericial contábil. Por outro lado, o número de quesitos apresentados não influencia no resultado da prova pericial. Constatou-se também que os quesitos são utilizados como estratégias jurídicas para induzir o perito a contradições, obter subsídios para contrapor os argumentos apresentados pelas partes opostas e ainda, obter novos elementos que não estão presentes na discussão. Os entrevistados acreditam que a objetividade, precisão, a clareza e ater-se somente a matéria discutida são os principais pontos a serem aprimorados na elaboração de quesitos, bem como não apresentar quesitos com respostas dúbias.



1. Introdução

A busca pelo Poder Judiciário para solucionar os litígios tem sido cada dia mais recorrente, devido ser este um recurso que as pessoas físicas e jurídicas possuem para buscar soluções e defender seus direitos. Dados do relatório de pesquisa do Conselho Nacional de Justiça revelam que o número de processos em trâmite no Judiciário brasileiro cresceu 10,6% nos últimos quatro anos e chegou a 92,2 milhões de ações em tramitação em 2012, o que reafirma a relevância do Poder Judiciário para a sociedade, sendo que suas principais tarefas podem ser sintetizadas em: zelar pela Constituição Federal, defender a democracia e proteger os cidadãos dos abusos cometidos pelos seus pares e pelo próprio Estado.(DONATO, 2006)

Para que o Poder Judiciário possa cumprir sua função e a justiça seja aplicada corretamente, o Código de Processo Civil permite que sejam utilizados diversos meios de prova, sendo que um dos meios de provas permitidos é a perícia. Para Alberto (2002) a perícia é um meio de constatação, de prova ou de demonstração, com o uso de técnicas e métodos científicos, visando a identificação e a materialização da verdade dos fatos em verdade formal.

A realização de perícia como meio de investigação de um fato têm sido primordial para a elucidação dos fatos, sendo considerada pelos operadores do direito como a rainha das provas. Segundo Sousa (2003), o perito é definido como auxiliar da justiça que, ao aplicar técnicas específicas, traz aos autos evidências da verdade sobre fatos, capaz de fornecer ao julgador elementos de convicção sobre os fatos da demanda judicial.

O resultado da prova pericial é fortemente influenciado pelos quesitos formulados. Esses podem ser entendidos como indagações de natureza técnica ou científica a serem respondidos pelo perito, explica Ornelas (2011). Questões bem elaboradas conduzirão o perito a respostas elucidativas sobre a verdade dos fatos, materializada no laudo pericial de forma clara e precisa. Por outro lado, indagações feitas com o objetivo de redirecionar o trabalho pericial e desviar o perito do objeto principal da perícia, também podem lhe ser propostas. O objetivo da formulação de quesitos dessa natureza nos autos é obscurecer a verdade dos fatos, desqualificar o laudo pericial e ganhar tempo para o deslinde da questão.

Pires (2006) ressalta que as questões propostas pelas partes, muitas vezes não tem o objetivo de permitir uma opinião ligada à matéria em exame. Algumas vezes encontram alegações que extrapolam o nexo causal, que se identifica quando se procura definir os limites da matéria a ser periciada.

Nessa linha de pensamento, Sá (2005) afirma que um laudo precisa atender requisitos mínimos para que possa ser considerado de boa qualidade, são eles: objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza. Em sendo assim, o laudo pericial deve ser revestido de rigor tecnológico sem desviar do assunto abordado; ater-se a matéria, limitando-se ao que é reconhecido cientificamente no campo de sua especialidade.

Estudo semelhante ao tema foi desenvolvido por Neves Júnior e Santos (2008). Os resultados revelaram que os pedidos de esclarecimentos são utilizados inapropriadamente, na tentativa de interferir em laudos desfavoráveis, podendo influenciar ou alterar o resultado final do processo. Esse trabalho sinaliza importante resultado no sentido de que é possível que os quesitos iniciais também sejam objeto de estratégias jurídicas, desvencilhando-os do objetivo da prova técnica, e com isso influenciando ou alterando o resultado final do processo, obscurecendo a verdade dos fatos. Diante dessa lacuna, surge a seguinte indagação de pesquisa: Quais as contribuições dos quesitos para o resultado da prova pericial contábil e as estratégias utilizadas para sua formulação na visão dos peritos-contadores?



A pesquisa justifica-se pela sua contribuição teórica, uma vez que, alguns estudos foram realizados abordando o tema perícia contábil, entretanto, estudos específicos sobre o papel dos quesitos para o resultado da prova pericial ainda não foram abordados. Para a sociedade, o estudo contribui para o aprimoramento dos laudos periciais, o que sobreleva a qualidade dos serviços prestados pelos auxiliares da justiça à sociedade. Por conseguinte, o objetivo principal desse trabalho é discutir quais as contribuições dos quesitos para resultado da prova pericial na percepção de peritos-contadores, uma vez que o perito deve conduzir o seu trabalho pelo objeto da prova pericial e não pelos quesitos que lhe são propostos. Em sentido contrário, discutir as estratégias utilizadas na formulação dos quesitos e seus efeitos no resultado da prova, sendo que os quesitos, quando apresentados, devem ser respondidos pelo perito.

Os objetivos específicos buscam descrever a percepção dos peritos-contadores quanto as principais estratégias utilizadas para a formulação de quesitos; analisar como os quesitos podem auxiliar no resultado da prova pericial e identificar os aspectos na serem aprimorados na elaboração dos quesitos.

A pesquisa classifica-se como Qualitativa, uma vez que o ambiente natural é a fonte básica para coleta de dados, e exploratória e descritiva, por ter como procedimento técnico o levantamento bibliográfico, proporcionando maior familiaridade com o problema, utilizando questionário como meio de descrever a opinião de 29 (vinte e nove) peritos-contadores acerca dos quesitos e seus resultados para a prova pericial.

2. Revisão de Literatura

2.1 Perícia Contábil

O artigo 332 do Código de Processo Civil determina que "todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados nesse código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se fundamenta a ação ou a defesa". Os principais meios de prova admitidos pela legislação brasileira, conforme Alberto (2002, p.27), são: "depoimento pessoal, confissão, exibição (de documento ou coisa), testemunho, perícia, inspeção judicial." (ALBERTO, 2002)

Como afirma Hoog (2009), a prova pericial contábil tem como objetivo fundamental expor a verdade dos fatos do processo na instância decisória e é utilizada se o objeto da ação o requerer. Sendo de grande importância a qualidade do serviço apresentado pelo perito, ou seja, o laudo pericial.

Como assegura Sá (2005), laudo pericial é o fruto do trabalho pericial. O autor explicita que o especialista se pronuncia sobre a tese submetida à sua apreciação, podendo consistir em quesitos, que serão transcritos e terão as respostas de acordo com a pesquisa efetuada, ou, caso não haja quesitos, a perícia se dá pelo objeto da matéria.

De acordo com o art. 421 do Código de Processo Civil, o juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. Ficam incumbidas às partes, dentro de 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos.

A prova pericial é um dos meios de prova admitidos pela legislação brasileira, sendo que a perícia contábil visa provar os fatos pertinentes a seara contábil que a ação requerer, materializando os resultados no laudo pericial.



2.2 Quesitos

Os quesitos são questionários básicos feitos pelas partes ou pelo magistrado para o desenvolvimento da prova pericial. Para Ornelas (2011) são perguntas de natureza técnica ou científica a serem respondidas pelo perito contábil.

O Código Processo Civil – CPC não dispõe de regra impositiva que exija das partes e ao magistrado apresentarem quesitos ao perito. Contudo, afirma Hoog (2009) que a extensão e a profundidade das indagações formuladas podem ficar limitadas ao ponto controvertido fixado em audiência pelo magistrado, ou ilimitadas, caso o MM. Juiz não restringir o objeto da prova.

Os quesitos deverão ser redigidos dentro das características e padrões da redação oficial, com forma de natureza técnico-científica, por se tratar de uma comunicação técnica-científica de natureza oficial. Para Hoog (2009), a linguagem científica contábil representa o conjunto de vocábulos e demais recursos utilizados na formulação do laudo pericial ou parecer técnico.

O perito deve também avaliar a pertinência ou não dos quesitos. Sobre essa questão vale citar o comentário do ilustre João Carlos Pestana de Aguiar citado por Ornelas (2011, p.55):

"Evidentemente, encontra-se o perito apto para afirmar, no mais das vezes, se um quesito é manifestamente impertinente ou não. De outro modo não se acha preparado para o exercício da sua função. Se tiver dúvidas, sobretudo nas perguntas cuja impertinência não seja manifesta, nada impede se dirija ao magistrado, por petição nos autos ou verbalmente, para que este decida ou o oriente a respeito. Estas cautelas não devem ser postergadas, pois uma má quesitação pode condenar uma boa perícia e até mesmo abalar o conceito do perito".

Os quesitos impertinentes são aqueles não relacionados ao objeto da perícia ou perguntas que não são de competências do perito. Para Dias Filho (2007) os quesitos são considerados impertinentes, quando não tem nada a ver com a questão técnica que se procura elucidar por meio da prova técnica, ou que a resposta exige julgamento e decisão, considerados como questões de mérito.

Com base no Art. 426 do CPC, Compete ao juiz indeferir quesitos impertinentes e formular os que entender necessários ao esclarecimento da causa.

Existem, ainda, os quesitos suplementares, que são aqueles formulados a partir de fatos relevantes, apresentados durante as diligências e que podem interferir no resultado final da prova pericial.

Quando dos trabalhos de produção de prova pericial contábil, podem surgir novos aspectos fáticos desconhecidos ou não tratados pelas partes quando formularem novos quesitos. (ORNELAS, 2011, p.73)

Após a entrega do laudo contábil é concedido às partes um prazo para manifestação sobre o laudo apresentado. Caso alguma das partes necessite de algum esclarecimento, o mesmo poderá ser requerido de acordo com o rito processual. A não satisfação dos esclarecimentos poderá acarretar pedido de nova perícia. Um outro fator a ser observado é que os pedidos de esclarecimentos podem produzir um raciocínio errôneo quanto a capacidade do perito, considerando, ainda, que as partes podem utilizar deste artifício para atrasar o processo, solicitando esclarecimento do que já esta claro (HOOG, 2009).



Os quesitos são questionamentos elaborados pelas partes para serem respondidos pelo perito. Ao formular os quesitos, as partes poderão apresentar quesitos considerados impertinentes, ou apresentar quesitos suplementares, após a entrega do laudo pericial.

2.3 O Laudo Pericial Contábil

O laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu julgamento (SÁ, 2005), após fazer as diligências necessárias, anotações e apuração dos dados, o laudo deverá expor de forma clara, circunstanciada e objetiva as opiniões e os critérios adotados pelo perito no desenvolvimento do seu trabalho.

Para Ornelas (2011), o laudo pericial contábil pode ser entendido como a materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito, e como a própria prova pericial.

O laudo é uma " peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da perícia" (ALBERTO, 2002, p.123).

Em complemento aos autores, Negra et al (2004) explicita que a finalidade do laudo é fornecer dados instrutórios sobre questões técnicas, para a formação dos elementos de prova que serão utilizados pelo magistrado para proferir sua sentença com adequada fundamentação.

O autor Pires (2006) entende que os limites da matéria submetida à análise pericial são planejados pelo próprio objeto da ação. Salienta ainda que o pedir do requerente e o trabalho pericial torna o nexo causal do trabalho pericial objetivo e sucinto, e que, as questões propostas pelas partes, muitas vezes não tem o objetivo de permitir uma opinião ligada à matéria em exame. Algumas vezes encontram alegações que extrapolam o nexo causal, que se identifica quando se procura definir os limites da matéria a ser periciada.

Entretanto, o mesmo autor afirma que:

O trabalho do perito do juízo não está limitado às informações, documentos, registros e relatórios apresentados pelas partes. No curso do trabalho de campo, definido como período de coleta de elementos para a busca da verdade real, a identificação de informações e dados pode-se traduzir em resultados diversos daqueles com que as partes estejam argumentando. Neste sentido, o perito deve se ater constantemente ao objeto do trabalho pericial e a sua conexão com o objeto de discussão, para obter os elementos que serão utilizados como fundamentos às suas conclusões e respostas às arguições apresentadas (PIRES, 2006, p. 72).

De acordo com a Norma de Perícia Contábil (NBC TP01), o Laudo Pericial Contábil deverá:

O Laudo Pericial Contábil deverá ser escrito de forma direta, devendo atender às necessidades dos julgadores e dos interessados e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e limitado ao assunto da demanda, de forma que possibilite os julgadores a proferirem justa decisão. O Laudo Pericial Contábil não deve conter documentos, coisas, e/ou informações que conduzam a duvidosa interpretação, para que não induza os julgadores e interessados a erro.



Para a obtenção do verdadeiro cientismo, deve o profissional contábil observar os efeitos da semântica contábil. Não havendo quesitos, a perícia deve ser examinada pelo objeto da matéria. O laudo será datado, rubricado e assinado pelos peritos contábeis, constando a categoria profissional de contador e seus números de registro no CRC. O laudo pode ser complementado com quadros explicativos e anexos. Deve ser encaminhado por petição, se judicial ou arbitral, ou por carta, protocolada e registrada, quando extrajudicial (HOOG, 2009).

O prazo para entrega do laudo geralmente é fixado pelo juiz quando da nomeação. Se isto não acontecer, o perito deve requerer que seja deferido o prazo estimado por ele para a conclusão dos trabalhos, no momento da proposta de honorários (HOOG, 2009).

Para a elaboração de um laudo pericial, é preciso determinar os eventos a serem realizados de forma hierárquica, contínua e sistêmica (PIRES, 2006).

Segundo Pires (2006), o laudo é um instrumento de prova, ele pode ser utilizado pelo juiz, porém sua aceitação não é obrigatória, visto que não existe determinação de sua ligação ao dispositivo da sentença, sob pena de evidenciar-se a influência na prestação jurisdicional. Não há dúvidas sobre a afirmação acima, uma vez que o artigo 436 do CPC estabelece que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, sua convicção poderá ser formada com outros elementos ou fatos provados nos autos. Com isso, o perito nomeado pelo juiz, deve cumprir tantos os requisitos extrínsecos quanto os intrínsecos para a elaboração do laudo.

A literatura internacional apresenta similaridades entre a atuação do perito nas instâncias decisórias brasileiras e internacionais. Conforme Buckhoff & Taylor (s/d), p.2

With increasing frequency, forensic accountants are called upon to play important roles in resolving legal disputes ranging from civil actions such as breaches of fiduciary duty to Racketeer Influenced Corrupt Organizations (RICO) Act criminal violations involving gambling, arson for profit, extortion, securities fraud, and mail fraud.

[...]

Ultimately, the opinions of the forensic accountant must be presented in a written report that will be reviewed by the opposing parties in the dispute as well as by the judge likely to hear the case. Thus, the report supplies the basis for pre-trial settlement negotiations and in-court testimony if the case does not settle. The report's strength (or lack thereof) also influences the opposition in deciding whether to settle out of court or to 'fight' the matter in court. Consequently, the forensic accountant's report is vital to the successful resolution of a legal dispute.

O laudo pericial ou parecer do contador forense como é denominado pela literatura internacional é um importante instrumento de prova nas instâncias decisórias que visam auxiliar o magistrado em sua decisão e fundamental para a resolução bem sucedida de uma disputa legal.

3. Metodologia

A estratégia de pesquisa utilizada foi a da **estratégia qualitativa**. Segundo Beuren (2008), neste tipo de pesquisa utiliza-se análise mais profunda em relação ao fenômeno que esta sendo analisado.



O tipo de pesquisa, quanto aos fins, é a **pesquisa descritiva**. Vergara (2006) afirma que a pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno. Pode também estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza.

Quanto ao método, trata-se de uma **pesquisa de campo**. A coleta de dados se deu por meio de **questionário** com perguntas abertas e fechadas para profissionais da área contábil que atuam como peritos contadores oficiais ou assistentes. Esta pesquisa foi aplicada nos meses de outubro-dezembro/2013. Segundo Beuren (2003), o questionário é um instrumento de coleta de dados constituído por uma série ordenada de perguntas que devem ser respondidas por escrito pelo informante, sem a presença do pesquisador.

O **universo de pesquisa** escolhido para elaboração deste trabalho foi o dos profissionais da área contábil que atuam como peritos-contadores ou peritos-contadores assistentes em Minas Gerais.

Foi utilizado o método não probabilístico por acessibilidade, com uma amostra de 30 (trinta) peritos-contadores. A amostra se justifica pelo Teorema Central do Limite, o qual pressupõe que com um n em torno de 30 as médias amostrais apresentam uma distribuição que tende à distribuição normal, independentemente da forma da distribuição da amostra em si.

O pressuposto da técnica de amostragem é constituir um subconjunto de população que permite reproduzir o mais adequado possível as características de uma população em investigação. (BEUREN, 2003, p.125)

O tratamento dos dados se deu por meio da estatística descritiva.

4. Discussão dos Resultados

4.1 Perfil da Amostra

A caracterização da amostra foi realizada através da análise univariada das características estudadas. Inicialmente é feita a descrição dos entrevistados segundo o gênero. A Tabela 1 descrita a seguir mostra os resultados obtidos.

Tabela 1: Distribuição dos entrevistados segundo gênero.

Gênero	Frequência	Percentual
Feminino	16	53,33
Masculino	14	46,67
Total	30	100,0

A partir da análise da Tabela 1 é possível observar que a distribuição dos peritos contadores é homogênea quanto ao gênero, sendo que 53,33% destes são do gênero masculino. A Tabela 2 descreve a idade e o tempo de profissão dos entrevistados.



Tabela 2: Descrição da idade e tempo de profissão dos entrevistados.

Período	Média	Mediana	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
Idade	38,6	38,0	8,1	26,0	57,0
Tempo Profissão	10,7	9,0	7,8	2,0	31,0

Pode-se observar que a idade média dos entrevistados foi de 39 anos, com mediana de 38 e desvio padrão de 8 anos, variando de 26 a 57 anos. Já o tempo de profissão dos entrevistados é em média de 11 anos, com mediana de 9 anos e desvio padrão de 8 anos, variando de 2 a 31 anos. A Tabela 3 descreve a distribuição dos entrevistados de acordo com a escolaridade.

Tabela 3: Distribuição dos entrevistados segundo escolaridade.

Escolaridade	Frequência	Percentual	Percentual Ac.
1. GRADUAÇÃO	12	40,0	40,0
2. ESPECIALIZAÇÃO	15	50,0	90,0
3. MESTRADO	3	10,0	100,0
Total	30	100	-

Pode-se inferir que a metade dos entrevistados possui Especialização (50%), seguidos pelos que possuem graduação (40%) e os que possuem mestrado (10%). A Tabela 4 descreve as principais áreas de atuação dos entrevistados.

Tabela 4: Distribuição dos entrevistados segundo área de atuação.

Área de Atuação	Frequência	Percentual
Trabalhista	10	34,5
Cível e Trabalhista	7	24,1
Cível e Tributária	2	6,9
Cálculos Atuariais	1	3,4
Cível, Falência e Concordata	1	3,4
Financeira	1	3,4
Trabalhista e Expurgos	1	3,4
Tributária	1	3,4
Trabalhista e recálculo de Juros abusivos	1	3,4
Cível, Trabalhista e Tributária	1	3,4
Tributária, Falência e Concordata	1	3,4
Cível, Trabalhista, Tributária e Cálculos Atuariais	1	3,4
Cível, Trabalhista, Tributária e Falência e Concordata	1	3,4
Total	30	100



Pouco mais de um terço dos entrevistados atuam somente na área trabalhista (34,5%), seguidos pelos que atuam na área cível e trabalhista (24%) e cível e tributária (7%). Aproximadamente 42% dos entrevistados apresentam outros tipos de combinações de área de atuação e um não respondeu. A seguir é feita a descrição dos entrevistados segundo exercício da profissão.

Tabela 5: Distribuição dos entrevistados segundo exercício da profissão.

Escolaridade	Frequência	Percentual
AMBOS	12	40
PERITO ASSISTENTE	12	40
PERITO OFICIAL	6	20
Total	30	100

Verifica-se que 40% dos entrevistados atuam como perito assistente e Perito Oficial e outros 40% atuam como Perito Assistente e somente 20% atuam como Perito Oficial, exclusivamente.

4.2 Análise das contribuições dos quesitos para o resultado da prova pericial

A seguir é feita a descrição da percepção dos entrevistados quanto à contribuição dos quesitos para o resultado da prova pericial contábil. Inicialmente detalhar-se-ão as respostas da questão que avalia se laudo pericial é fortemente influenciado pelos quesitos apresentados pelas partes. A Tabela 6 descreve as respostas obtidas.

Tabela 6: Avaliação se o laudo pericial é influenciado pelos quesitos apresentados pelas partes.

Respostas	Frequência	Percentual
Discordo Totalmente	3	10,3
Discordo	1	3,4
Indiferente	4	13,8
Concordo	20	69,0
Concordo Totalmente	1	3,4
Total	29	100

Em geral os entrevistados concordam que o laudo pericial é fortemente influenciado pelos quesitos apresentados pelas partes, com mais de 70% de concordância, sendo que destas 3,4% concordam totalmente. Um entrevistado não respondeu a esta questão. As respostas dos entrevistados confirmam o explicitado por Ornelas (2011). Para o autor o resultado da prova pericial é fortemente influenciado pelos quesitos formulados. Sendo assim, a ausência de quesitos de ambas ou de umas partes pode comprometer a prova pericial contábil, como se pode verificar pela análise da Tabela 7.



Tabela 7: Avaliação se a ausência de quesitos de ambas ou de uma das partes pode comprometer a prova pericial contábil.

Respostas	Frequência	Percentual
Discordo Totalmente	3	10,3
Discordo	1	3,4
Concordo	20	69,0
Concordo Totalmente	1	3,4
Total	30	100

Em geral os entrevistados tendem a concordarem que a ausência de quesitos de ambas ou de uma das partes pode comprometer a prova pericial contábil, com mais de 70% dos entrevistados concordando e um concordando totalmente. De acordo com Alberto (2002) o laudo é peça escrita, na qual os peritos expõem suas observações e conclusões, sendo assim, de acordo com a maioria dos entrevistados a ausência de quesitos pode comprometer a prova pericial contábil. Por outro lado, o número de quesitos apresentados não influencia no resultado da prova pericial, conforme demonstrado pela Tabela 8.

Tabela 8: Avaliação se o número de quesitos apresentados influencia no resultado da prova pericial.

Respostas	Frequência	Percentual
Discordo Totalmente	7	23,3
Discordo	10	33,3
Indiferente	3	10,0
Concordo	10	33,3
Total	30	100

A partir da análise da Tabela 8 é possível observar que mais da metade dos entrevistados discorda com o fato de que o número de quesitos apresentados influencia no resultado da prova pericial, representando 56,6%. A Tabela 9 mostra a visão dos entrevistados em relação à influência dos quesitos em um laudo pericial na decisão do juízo. Sá (2005) afirma que um laudo precisa atender requisitos mínimos para que possa ser considerado de boa qualidade, são eles: objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza. O número de quesitos adequado deve ser então aquele que atende os requisitos mínimos de um laudo pericial, sendo a objetividade característica preponderante.

Tabela 9: Avaliação da influência dos quesitos em um laudo pericial na decisão do juízo.

Respostas	Frequência	Percentual
Irrelevante	2	6,7
Indiferente	5	16,7
Relevante	16	53,3
Muito relevante	7	23,3
Total	30	100



Aproximadamente 77% dos entrevistados acreditam que a influencia dos quesitos em um laudo pericial na decisão do juízo é relevante ou muito relevante. A Tabela 10 descreve a opinião dos entrevistados em relação ao fato de que as informações apresentadas nas respostas aos quesitos esclarecem totalmente a questão processual.

Tabela 10: Avaliação se as informações apresentadas nas respostas aos quesitos esclarecem totalmente a questão processual.

Respostas	Frequência	Percentual
Discordo Totalmente	3	10,0
Discordo	9	30,0
Indiferente	2	6,7
Concordo	15	50,0
Concordo Totalmente	1	3,3
Total	29	100

Mais da metade dos entrevistados concordou ou concordou totalmente com o fato de que as informações apresentadas nas respostas aos quesitos esclarecem totalmente a questão processual. Um entrevistado não respondeu a esta questão.

As respostas às questões da Tabela 9 e 10 confirmam o entendimento de Pires (2006). O autor expõe que os limites da matéria submetida à análise pericial são planejados pelo próprio objeto da ação. Salienta ainda que o pedir do requerente e o trabalho pericial torna o nexo causal do trabalho pericial objetivo e sucinto, e que, as questões propostas pelas partes, muitas vezes não tem o objetivo de permitir uma opinião ligada à matéria em exame. Algumas vezes encontram alegações que extrapolam o nexo causal, que se identifica quando se procura definir os limites da matéria a ser periciada.

4.3 Estratégias utilizadas na formulação de quesitos

A seguir é feita a descrição da opinião dos entrevistados em relação às estratégias utilizadas na formulação dos quesitos, iniciando pela importância da objetividade na elaboração dos quesitos para serem respondidos pelo perito judicial. A Tabela 11 descreve os resultados obtidos.

Tabela 11: Avaliação da importância da objetividade na elaboração dos quesitos para serem respondidos pelo perito judicial.

Respostas	Frequência	Percentual
Indiferente	1	3,4
Relevante	22	75,9
Muito Relevante	6	20,7
Total	29	100

Mais de 90% dos entrevistados acreditam que a objetividade na elaboração dos quesitos para serem respondidos pelo perito judicial é relevante (76%) ou muito relevante (21%). Um



dos entrevistados não respondeu a esta questão. Sá (2005) afirma que um laudo precisa atender requisitos sendo eles: objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza. Contudo, os quesitos podem ser elaborados de forma a confundir o perito em suas respostas. A Tabela 12 verifica a percepção dos peritos quanto ao fato de que a elaboração de quesitos de mérito tem o objetivo de confundir o perito judicial e explorar pontos que favoreçam a discussão.

Tabela 12: Avaliação se os quesitos de mérito têm o objetivo de confundir o perito judicial.

Respostas	Frequência	Percentual
Discordo	5	17,9
Indiferente	7	25,0
Concordo	15	53,6
Concordo Totalmente	1	3,6
Total	28	100

Verifica-se que a maioria dos entrevistados concorda com o fato de que a elaboração de quesitos de mérito tem o objetivo de confundir o perito judicial e explorar pontos que favoreçam a discussão, com 54% concordando e 3,6% concordando totalmente com este fato. Dois entrevistados não responderam a esta questão.

Para Dias Filho (2007) os quesitos são considerados impertinentes, quando não tem nada a ver com a questão técnica que se procura elucidar por meio da prova técnica, ou que a resposta exige julgamento e decisão, considerados como questões de mérito.

A Tabela 13 descreve a opinião dos entrevistados em relação ao fato de que a elaboração de quesitos que extrapolam o objeto da prova pericial tem o objetivo de induzir o perito a contradições em suas respostas.

Tabela 13: Avaliação do fato de que a elaboração de quesitos que extrapolam o objeto da prova pericial tem o objetivo de induzir o perito a contradições em suas respostas.

Respostas	Frequência	Percentual
Discordo	2	6,7
Indiferente	5	16,7
Concordo	19	63,3
Concordo Totalmente	4	13,3
Total	30	100

Novamente mais da metade dos entrevistados concorda com o fato de que a elaboração de quesitos que extrapolam o objeto da prova pericial tem o objetivo de induzir o perito a contradições em suas respostas, com 63% concordando e 13% concordando totalmente. Somente 7% discordaram com este fato. Em complemento a essa questão tem-se a Tabela 14 que avaliou o fato de que, se nesse caso, a elaboração de quesitos tem o objetivo de obter subsídios para contrapor os argumentos apresentados pela parte oposta.



Tabela 14: Avaliação do fato de que a elaboração de quesitos que extrapolam o objeto da prova pericial tem o objetivo de obter subsídios para contrapor os argumentos apresentados pela parte oposta.

Respostas	Frequência	Percentual
Discordo Totalmente	2	6,9
Discordo	4	13,8
Indiferente	3	10,3
Concordo	20	69,0
Total	29	100

Aproximadamente 70% dos entrevistados concordam com o fato de que a elaboração de quesitos que extrapolam o objeto da prova pericial tem o objetivo de obter subsídios para contrapor os argumentos apresentados pela parte oposta, sendo que somente 20% discordam e 10% são indiferentes. Um entrevistado não respondeu a esta questão. Indagou-se também aos peritos, se o objetivo seria obter novos elementos que não estão presentes na discussão e, com isso, favorecer a parte.

Tabela 15: Avaliação do fato de que a elaboração de quesitos que extrapolam o objeto da prova pericial tem o objetivo de obter novos elementos que não estão presentes na discussão e favorecer a parte.

Respostas	Frequência	Percentual
Discordo Totalmente	1	3,7
Discordo	4	14,8
Indiferente	5	18,5
Concordo	17	63,0
Total	27	100

A partir da análise da Tabela 15 é possível observar que grande parte dos entrevistados concorda com o fato de que a elaboração de quesitos que extrapolam o objeto da prova pericial tem o objetivo de obter novos elementos que não estão presentes na discussão e favorecer a parte, representando 63% do total de entrevistados. Esta questão não foi respondida por 3 entrevistados.

Pode-se concluir que os quesitos são utilizados como estratégias jurídicas para induzir o perito a contradições, obter subsídios para contrapor os argumentos apresentados pelas partes opostas e ainda, obter novos elementos que não estão presentes na discussão. Confirmando o estudo já realizado por Neves Júnior e Santos (2008), o qual revelou que os pedidos de esclarecimentos são utilizados inapropriadamente, na tentativa de interferir em laudos desfavoráveis, podendo influenciar ou alterar o resultado final do processo.

4.4 Aspectos que podem ser aprimorados na elaboração dos quesitos

A Tabela 16 descrita a seguir apresenta a descrição dos entrevistados em relação aos aspectos que podem ser aprimorados na elaboração dos quesitos pelas partes.



Tabela 16: Descrição dos aspectos a serem aprimorados na elaboração dos quesitos.

Respostas	Frequência	Percentual
Objetividade e precisão, clareza e ater-se somente a matéria discutida	7	23,3
Objetividade, precisão e clareza	6	20,0
Objetividade, precisão, clareza, não apresentar quesitos com respostas dúbias, ater-se somente a matéria discutida e não apresentar quesitos de mérito	5	16,7
Objetividade e precisão	5	16,7
Objetividade, precisão, clareza, não apresentar quesitos com respostas dúbias e ater-se somente a matéria discutida	2	6,7
Clareza e outros	1	3,3
Objetividade, precisão, clareza e não apresentar quesitos com respostas dúbias	1	3,3
Não apresentar quesitos com respostas dúbias e não apresentar quesitos de mérito	1	3,3
Objetividade, precisão e não apresentar quesitos com respostas dúbias	1	3,3
Objetividade, precisão, não apresentar quesitos com respostas dúbias e ater-se somente a matéria discutida	1	3,3

Pode-se verificar que cerca de 23% dos entrevistados acreditam que a objetividade e precisão, a clareza e ater-se somente a matéria discutida são os principais pontos a serem aprimorados na elaboração de quesitos. Já para 20% é necessário melhorar a objetividade, precisão e a clareza. Para cerca de 17% dizem que os pontos a serem aperfeiçoados são objetividade, precisão, clareza, não apresentar quesitos com respostas dúbias e para outros 17%, é necessário melhorar a objetividade e precisão.

Nessa linha de pensamento, Sá (2005) afirma que um laudo precisa atender requisitos mínimos para que possa ser considerado de boa qualidade, são eles: objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza. Em sendo assim, o laudo pericial deve ser revestido de rigor tecnológico sem desviar do assunto abordado; ater-se a matéria, limitando-se ao que é reconhecido cientificamente no campo de sua especialidade.

5. Considerações Finais

A perícia é um meio de constatação, de prova ou de demonstração, utilizada pelo Poder Judiciário como meio de prova, a partir do uso de técnicas e métodos científicos. A realização de perícia como meio de investigação de um fato têm sido primordial para a elucidação dos fatos, sendo considerada pelos operadores do direito como a rainha das provas.



A materialização do trabalho pericial é o laudo pericial. O perito irá expor em seu laudo o seu pronunciamento sobre a tese que lhe foi submetida. É facultado às partes apresentar quesitos que consistem em perguntas técnicas a serem respondidas pelo perito e que materializam as argumentações e defesa das partes envolvidas no litígio.

Os resultados revelaram que o laudo pericial é fortemente influenciado pelos quesitos apresentados, e que a ausência de quesitos de ambas ou de umas partes pode comprometer a prova pericial contábil. Em geral os entrevistados tendem a concordar que a ausência de quesitos de ambas ou de uma das partes pode comprometer a prova pericial contábil, com mais de 70% dos entrevistados concordando e um concordando totalmente. Por outro lado, o número de quesitos apresentados não influencia no resultado da prova pericial. Foi possível constatar que mais da metade dos entrevistados discorda com o fato de que o número de quesitos apresentados influencia no resultado da prova pericial, representando 56,6%. O número de quesitos adequado deve ser então aquele que atende os requisitos mínimos de um laudo pericial, sendo a objetividade característica preponderante. Sá (2005) afirma que um laudo precisa atender requisitos mínimos para que possa ser considerado de boa qualidade, são eles: objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza.

A maioria dos entrevistados acredita que a influencia dos quesitos em um laudo pericial na decisão do juízo é relevante ou muito relevante, e concordam ou concordam totalmente com o fato de que as informações apresentadas nas respostas aos quesitos esclarecem totalmente a questão processual. Sendo que a objetividade é característica relevante na elaboração dos quesitos para serem respondidos pelo perito judicial.

De acordo com os entrevistados, os quesitos são utilizados como estratégias jurídicas para induzir o perito a contradições, obter subsídios para contrapor os argumentos apresentados pelas partes opostas e ainda, obter novos elementos que não estão presentes na discussão. Confirmando o estudo já realizado por Neves Júnior e Santos (2008), o qual revelou que os pedidos de esclarecimentos são utilizados inapropriadamente, na tentativa de interferir em laudos desfavoráveis, podendo influenciar ou alterar o resultado final do processo.

Os entrevistados acreditam que a objetividade, precisão, a clareza e ater-se somente a matéria discutida são os principais pontos a serem aprimorados na elaboração de quesitos, bem como não apresentar quesitos com respostas dúbias. Nessa linha de pensamento, Sá (2005) afirma que o laudo pericial deve ser revestido de rigor tecnológico sem desviar do assunto abordado, ater-se a matéria e limitando-se ao que é reconhecido cientificamente no campo de sua especialidade.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. Perícia contábil. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2002

BUCKHOFF, Thomas A.; TAYLOR, Mark H..A case study of the role of the forensic accountant in a legal dispute. Disponível em: http://www.aabri.com/manuscripts/111027.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2013.

DIAS FILHO, Fernando Ferreira. Perícia Contábil. Monografia, UFMG-BH, 2007.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil**: aspectos práticos e fundamentais. 4 ed. Curitiba: Juruá, 2009. 426p.



NEGRA, C. A. S.; et. al. Metodologia de Elaboração de um laudo pericial. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 17°, 2004, Santos. p. 1-17.

NEVES JUNIOR, Idalberto José das; SANTOS, Anderson Guedes dos. Um estudo sobre a utilização dos pedidos de esclarecimentos como estratégia na Perícia Contábil, na visão de magistrados e peritos contadores do Distrito Federal. **Revista Brasileira de Contabilidade,** Ano XXXVII - No. 169 - janeiro/fevereiro de 2008.

PIRES, Marco Antônio Amaral. **Laudo pericial contábil na decisão judicial**. Curitiba: Juruá, 2006. 244p.

SÁ, Antônio Lopes. **Perícia contábil**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2005. 373p.